



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 160-CJ, de 16 de julho de 2019

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 03/2008 – SEI - GECR, em nome da empresa P.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., conforme Processo nº 201800029006636.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o que consta do PARECER GEJUR - 06066 Nº 99/2018 SEI e do DESPACHO Nº 282/2018 SEI - GEJUR, ambos da Gerência Jurídica, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 41/2019 - CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete a Câmara de Julgamento julgar em primeira instância os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR, nos termos do art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 c/c o art. 33 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que aprovou o Regulamento da AGR;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 08/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular, embasado na manifestação da Gerência Jurídica e nas falhas processuais caracterizadas nos autos, o auto de infração nº 03/2018 – SEI - GECR, lavrado em nome da empresa P.B. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA..

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do §8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 16/07/2019, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador **7147535**  
e o código CRC **DB0912E7**.

---

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029006636



SEI 7147535